

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 362/94

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar Lote Urbano ao Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica o Executivo Municipal autorizado em doar ao Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, o Lote Urbano nº 01, da Quadra 34, desmembrado do Imóvel denominado de Praça, da Quadra 34, com uma área de 4.500,00 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), situado no Perímetro Urbano da cidade de Pranchita, de propriedade do Município.

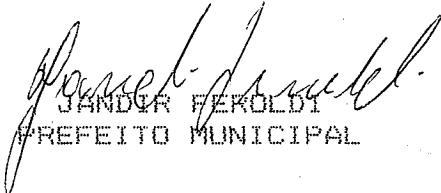
Parágrafo Único : O terreno de que trata este artigo, será destinado para fins de construção do Centro Esportivo Municipal.

Artigo 2º : O Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, terá um prazo de 90 (noventa) dias para iniciar as obras.

Parágrafo Único : O não cumprimento do disposto neste artigo, reverterá o imóvel ao patrimônio do Município, sem ônus.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1994.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL